

RESOLUÇÃO Nº 10/90

“Dispõe sobre a reforma do Regimento Interno da Câmara Municipal.”

O Presidente da Câmara Municipal de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, Faço saber que a Câmara Municipal, em Sessão Plenária aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução Legislativa.

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1º - O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal que tem como funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo de Executivo, de julgamento político – administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 2º - As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar os Vereadores, quando tais agentes políticos cometem infrações político – administrativas previstas em Lei.

Art. 3º - A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara, realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e da administração de seus serviços auxiliares.

CAPÍTULO II DA SEDE DA CÂMARA

Art. 4º - A Câmara Municipal tem sua sede no Prédio localizado na Av. Antonio Carlos Magalhães, n. 135, Centro, na sede deste município.

Art. 5º - No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou entidades de qualquer natureza.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica à colocação de Brasão ou Bandeira do País, do Estado ou do Município, na forma da legislação aplicável, bem como de obra artística de autor consagrado.

CAPÍTULO III DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

Art. 6º - A Câmara Municipal Instalar-se-á, em Sessão Especial, às 10:00 horas do dia previsto pela Lei Orgânica Municipal como o de início de legislatura , quando será presidida pelo Vereador mais votado entre os presentes.

Art. 7º - Os Vereadores, munidos do respectivo diploma, tomarão posse na Sessão de instalação, perante o Presidente provisório a que se refere o art. 6º, o que será objeto de termo lavrado em livro próprio por Vereador, Secretário ad hoc indicado por aquele, e após haverem todos manifestado o compromisso, que será lido pelo Presidente, que consistirá da seguinte fórmula :

“Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as Leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem - estar de seu povo”.

Art. 8º - Prestado o compromisso pelo Presidente, o Vereador Secretário ad hoc fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará:

“Assim o prometo”.

Art. 9º - Imediatamente após a posse, os Vereadores apresentaram declaração de bens, repetida quando do termino do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em ata e divulgadas para o conhecimento público.

Art. 10º - Cumprido o disposto do art. 9º, o Presidente provisório facultará a palavra 5 (cinco) minutos, a cada um dos Vereadores indicados pela respectiva bancada e a quaisquer autoridades presentes que desejarem manifestar-se.

Art. 11º - O Vereador que não se empossar até o prazo previsto no 2º, art. 18º da Lei Orgânica, não mais poderá fazê-lo, aplicando-se-lhe o disposto no art. 73º.

Art. 12º - O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação da desincompatibilização, o que se dará impreterivelmente, no prazo a que se refere o parágrafo 2º Art. 18º da Lei Orgânica.

TITULO II **DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL**

CAPÍTULO I **DA MESA DA CÂMARA**

SEÇÃO I **DA FORMAÇÃO DA MESA E DE SUAS MODIFICAÇÕES**

Art.13º - A Mesa da Câmara compõem-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição de seus membros para qualquer cargo.

Parágrafo Único – A direção das Sessões Plenárias compete ao Presidente, integrada a Mesa Diretora dos trabalhos pelo 1º e 2º Secretários.

Art. 14º - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador mais votado entre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficaram automaticamente empossados.

§ 1º - Na hipótese de não haver número suficiente para a eleição da Mesa, o Vereador mais votado entre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

§ 2º. Para formação das chapas que concorrerão à eleição da Mesa Diretora deverá, se possível, ser observada a proporcionalidade partidária das agremiações representadas na casa.

§ 3º. A Eleição dos Membros da Mesa far-se-á por maioria simples, assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos, devendo ser utilizadas para votação cédulas únicas de papel, impressas, sendo essas depositadas em urna apropriada.

§ 4º A votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos Vereadores, pelo Presidente em exercício, o qual procederá à contagem dos votos e à proclamação dos eleitos.

§ 5º. As cédulas que serão preenchidas as chapas, após as eleições, serão vistas e rubricadas no verso por todos os edis que se fizerem presentes.

§ 6º. As chapas que irão concorrer à eleição da Mesa para o primeiro biênio deverão ser entregues à Secretaria da Câmara até o prazo de 1 (uma) hora antes do horário designado para a Sessão Solene de posse, sob pena de serem indeferidas.

Art. 14 A. A eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio dar-se-á até cinco dias antes do registro de candidatura das eleições federais e estaduais, podendo ser convocada sessão extraordinária para tal fim, ficando os membros automaticamente empossados no dia 1º de janeiro do ano subsequente, devendo, entretanto, nessa mesma data ser realizada sessão solene voltada a formalização do ato de posse.

§ 1º. O quorum mínimo para realização da Sessão deverá ser de maioria absoluta, podendo ser a eleição resolvida pelo voto da maioria simples.

§ 2º. Em não existindo quorum suficiente para realização da eleição do segundo biênio, será convocada diariamente sessão para tal fim, sendo que se até o final do segundo ano esta não se realizando, considerar-se-á os membros da Mesa reempossados.”

§ 3º. As chapas que irão concorrer à eleição da Mesa para o segundo biênio deverão ser entregues à Secretaria da Câmara até o prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes do horário designado para a Sessão Ordinária referida no caput do presente artigo, sob pena de serem indeferidas.

§ 4º. Aplicar-se-ão às eleições do segundo biênio, subsidiariamente, as regras da eleição para o primeiro biênio.

Art. 15º - Para as eleições a que se referem os arts. 14 e 14 A, poderão concorrer quaisquer vereadores, ainda que tenham participado da Mesa da legislatura precedente.

Art. 16º - Em caso de empate para as eleições das chapas concorrentes à Mesa Diretora, no primeiro biênio, será vencedora aquela em que o candidato a presidente for o vereador mais votado nas eleições municipais, no segundo biênio, será vencedora aquela em que o candidato a presidente tiver exercido o maior cargo na mesa no biênio precedente, sendo que, persistindo o empate, será consagrada vencedora a chapa que tiver o candidato a presidente mais velho.

Art. 17º - Os Vereadores eleitos para a Mesa serão empossados, mediante termo lavrado pelo Secretário em exercício em 1º de janeiro.

Art. 18º - Considerar-se-à vago qualquer cargo da Mesa quando :

I - extinguir-se mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder ;

II – licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ;

III – houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular com aceitação do Plenário;

IV – for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário;

Art. 19º - A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupa na mesa será feita mediante justificação escrita apresentada no Plenário.

Art. 20º - Para o preenchimento do cargo vago na mesa, haverá eleições suplementares na primeira Sessão Ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga, observando o disposto nos arts. 14º e 16º.

Parágrafo Único – Sendo o cargo vago o do Presidente, o Vice assumirá à presidência até as eleições a que se refere o caput deste artigo.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DA MESA

Art 21º - A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 22º - Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado, além de outros estabelecidos na Lei Orgânica:

I – propor ao Plenário projetos de Resolução que criem, transformem e extinguem cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixem as correspondentes remunerações iniciais;

II – propor a Lei que estabeleça a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, observando-se os limites previstos na Constituição Federal e na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal;

III – propor as resoluções e os decretos legislativos concessivos de licença e afastamentos ao Prefeito e aos Vereadores;

IV – elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral no Município;

V – Enviar ao Prefeito Municipal, até o primeiro dia de março, as contas do exercício anterior;

VI – representar, em nome da Câmara, junto aos Poderes da União, do Estado e do Distrito Federal;

VII – Organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculadamente ao trespasse mensal das mesmas pelo Executivo;

VIII – proceder à redação final das resoluções e decretos legislativos;

IX – receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

X – assinar, por todos os seus membros, as resoluções e os decretos legislativos;

XI – deliberar sobre a realização das sessões solenes fora da sede da Edilidade;

XII – determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior;

XIII – julgar as licitações realizadas pela Câmara.

Art. 23º - A Mesa decidirá sempre por maioria de seus membros.

Art. 24º - O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições, pelo 1º Secretário, assim como este pelo 2º Secretário.

Art. 25º - Quando, antes de iniciar-se determinada sessão ordinária ou extraordinária, verificar-se a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso presente, que convidará qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário ad hoc.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA

Art. 26º - **O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno e a Lei Orgânica.**

Art. 27º - Compete ao Presidente da Câmara:

I – representar a Câmara Municipal em Juízo, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa ou Plenário;

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV – promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;

V – fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

VI – requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;

VII – exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previsto em lei;

VIII – designar comissões especiais nos termos deste Regimento Interno, observadas as indicações partidárias;

IX – mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

X – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

XI – administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

XII – representar a Câmara junto ao Prefeito, as autoridades federais, estaduais e distritais e perante as entidades privadas em geral;

XIII – credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

XIV – fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria;

XV – conceder audiências ao público, a seu critério, em dias e horas prefixados;

XVI – requisitar força, quando necessária, a preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;

XVII – empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário;

XVIII – declarar extintos o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereador e de Suplentes, nos casos previstos em lei ou em decorrência de decisão judicial, em face de deliberação do Plenário, e expedir decreto legislativo de perda do mandato;

XIX – convocar suplente de Vereador, quando for o caso;

XX – declarar destituído membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento;

XXI – designar os membros das Comissões Especiais e os seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Permanentes;

XXII – convocar verbalmente os membros da Mesa, para as reuniões;

XXIII – dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais deste Regimento, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou à qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial exercendo as seguintes atribuições:

- a) convocar sessões extraordinárias da Câmara, e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa, inclusive no recesso;
- b) **superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;**
- c) abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara e suspendê-las, quando necessário;
- d) determinar a leitura, pelo Vereador Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada sessão;
- e) **cronometrar a duração do expediente e da ordem do dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivos;**
- f) manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;
- g) resolver as questões de ordem;
- h) **interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer vereador;**
- i) **anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;**
- j) **proceder à verificação de quorum, de ofício ou a requerimento de Vereador;**
- l) **encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo, e, esgotado esse sem pronunciamento, nomear relator ad hoc nos casos previstos neste Regimento;**

XXIV – praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:

- a) receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolizar;
- b) encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
- c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares para explicações, quando haja convocação da Edilidade em forma regular;

d) solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;

e) proceder a devolução à Tesouraria da Prefeitura de saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício;

XXV - ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com o tesoureiro designado;

XXVI – determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara quando exigível;

XXVII – apresentar ao Plenário, mensalmente, o balancete da Câmara do mês anterior;

XXVIII – administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do Legislativo, vantagens legalmente autorizadas; determinando a apuração de responsabilidades administrativas civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades; julgando os recursos hierárquicos de servidores da Câmara; praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

XXIX – mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;

XXX – exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal dentro ou fora do recinto da mesma;

Art. 28º – O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa;

Art. 29º - O Presidente da Câmara poderá oferecer proposição ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

Art. 30º - O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quorum de votação de 2/3 (dois terços) e da maioria absoluta, e ainda nos casos de desempate.

Parágrafo Único - O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

Art. 31º - Compete ao Vice - Presidente da Câmara:

I – substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo, sob pena de perda de mandato de membro da Mesa.

Art. 32º - Compete ao 1º Secretário:

- I – organizar o expediente e a ordem do dia;
- II – ler a ata, as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Casa;
- III – redigir as atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as juntamente com o Presidente;
- IV – gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição de ofícios em geral e de comunicados individuais aos Vereadores;
- V – substituir os demais membros da Mesa, quando necessário;
- VI – assinar os autógrafos destinados à sanção bem como Resoluções e Decretos Legislativos.

Art. 33º - Compete ao 2º Secretário:

- I – fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;
- II – fazer a inscrição dos oradores a pauta dos trabalhos;
- III – substituir o Presidente da Câmara, quando necessário;
- IV – assinar as atas, as Resoluções e Decretos Legislativos.

Parágrafo único: As funções contidas nos incisos I, II e III deste artigo, poderão ser executadas por servidores desta Casa Legislativa. **(Acréscitado pela Resolução nº 01/2019)**

CAPÍTULO II

O PLENÁRIO

Art. 34º - O Plenário é o Órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício em local, forma e quorum legais para deliberar.

1º - O local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior o Plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso.

2º - A forma legal para deliberar é a sessão.

3º - Quorum é o número de Vereadores determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento para a realização das sessões e para as deliberações.

4º - Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

5º - Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES

SEÇÃO I DA FINALIDADE DAS COMISSÕES E DE SUAS MODALIDADES

Art. 35º - As comissões são órgãos técnicos compostos de 03 (três) Vereadores com a finalidade examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial ou, ainda, de investigar fatos determinados de interesse da Administração.

Art. 36º - As Comissões da Câmara são Permanentes e Especiais.

Parágrafo Único – As Comissões Permanentes são as seguintes:

I – de Legislação, Justiça, Postura e Redação Final;

II – de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira e Orçamentária;

III – de Obras e Serviços Públicos;

IV – de Educação, Cultura Saúde e Assistência Social;

V – de Defesa dos Direitos do Cidadão.

Art. 37º - As Comissões Especiais destinadas a proceder o estudo de assunto de especial interesse do Legislativo terão sua finalidade especificada na Resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

Art. 38º - A Câmara poderá constituir Comissões Especiais de Inquérito, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da administração indireta e da própria Câmara.

Parágrafo Único – As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas, deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão de Inquérito.

Art. 39º - As Comissões Especiais de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Parágrafo Único – A criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, cuja proposta não tenha sido subscrita, por pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores, dependerá de deliberação do Plenário.

Art. 40º - A Câmara constituirá Comissão Especial Processante a fim de apurar a prática de infração político – administrativa de Vereadores, observado o disposto na Lei Orgânica do Município.

Art. 41º - As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe, além da previstas na Lei Orgânica:

I - discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas sujeitas à deliberação do Plenário;

II – convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

III – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades;

IV – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

V – apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer;

VI – acompanhar junto à Prefeitura Municipal a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução.

Art. 42º - Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões, sobre projetos que com elas se encontram para estudo.

Parágrafo Único – O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

Art. 43º - As Comissões Especiais de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município.

SEÇÃO II

DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E DE SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 44º - Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na 1ª Sessão Ordinária após à eleição da Mesa, por um período de 2 (dois) anos mediante escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador do partido ainda não representado em outra Comissão, ou o Vereador ainda não eleito para nenhuma Comissão, ou, finalmente, o Vereador mais votado nas eleições municipais .

1º - Far-se-á votação separada para cada Comissão, através de cédulas impressas, datilografadas, ou manuscritas, assinadas pelos votantes, com indicação dos nomes mais votados e da legenda partidária respectiva.

2º - Na organização das Comissões Permanentes, não poderá ser eleito para integrá-la o Presidente da Câmara.

Art. 45º - As Comissões Especiais poderá convidar ou contratar um técnico especializado.

Art. 46º - A Comissão de Inquérito poderá examinar documentos municipais, ouvir testemunhas e solicitar, através do Presidente da Câmara, as informações necessárias ao prefeito ou a dirigente de entidade da administração indireta.

1º - Mediante o relatório da Comissão, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis, no âmbito político – administrativo, através de Decreto Legislativo.

2º - Deliberará ainda o Plenário sobre a conveniência do envio de cópias de peças do Inquérito à Justiça, visando a aplicação de sanções civis ou penais aos responsáveis pelos atos objetos da investigação.

Art. 47º - O membro de Comissão Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma.

Art. 48º - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 3 (três) reuniões consecutivas ordinárias , ou 5 (cinco) intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado .

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 51º - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e prefixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente.

Art. 52º - As Comissões Permanentes não poderão se reunir, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita a regime de urgência especial, no período destinado a ordem do dia da Câmara, quando então a sessão plenária será suspensa, de ofício, pelo Presidente da Câmara.

Art. 53º - As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes pelo menos 02 (dois) de seus membros, devendo, para tanto, ser convocadas pelo respectivo Presidente no curso da reunião ordinária da Comissão.

Parágrafo Único – Dos atos dos Presidentes das Comissões, com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso para o Plenário no prazo de 03 (três) dias, salvo se tratar de parecer.

Art. 54º - Encaminhando qualquer expediente ao Presidente da Comissão Permanente, este designar-lhe-á relator em 48 (quarenta e oito) horas, se não se reservar a emissão do parecer, o qual deverá ser apresentado em 07 (sete) dias.

Art. 55º - É de 10 (dez) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

1º - O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, do processo de prestação de contas do Município e triplicado quando se tratar de projeto de codificação.

2º - O prazo a que se refere este artigo será reduzido pela metade, quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas à Mesa e aprovadas pelo Plenário.

Art. 56º - Poderão as Comissões solicitar, ao Plenário, a requisição ao Prefeito das informações que julgarem necessárias, desde que se refiram a proposições sob a sua apreciação, caso em que o prazo para a emissão de parecer ficará automaticamente prorrogado por tantos dias quantos restarem para o seu esgotamento.

Parágrafo Único – o disposto neste artigo aplica-se aos casos em que as Comissões, atendendo à natureza do assunto, solicitem assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive a instituição oficial ou não oficial.

Art. 57º - As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

1º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinado-o o relator como vencido.

2º - O membro da Comissão que concordar com o relator, aporá ao pé do pronunciamento daquele a expressão “pelas conclusões” seguida de sua assinatura.

3º - A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão “de acordo, com restrições”.

4º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição, ou emendas à mesma.

5º - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requeira o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.

Art. 58º - Quando a Comissão de Legislação, Justiça, Postura e Redação Final manifestar-se sobre o veto, produzirá, com o Parecer, projeto decreto legislativo, propondo a rejeição ou a aceitação do mesmo.

Art. 59º - Quando a proposição for distribuída a mais de uma comissão permanente da Câmara, cada uma delas emitirá o respectivo parecer separadamente.

Art. 60º - Sempre que determinada proposição tenha tramitado de uma para outra Comissão, ou somente por determinada Comissão sem que haja sido oferecido, no prazo, o parecer respectivo, o Presidente da Câmara designará relator ad hoc para produzi-lo no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 61º - Somente serão dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência especial, na forma do art. 124, ou em regime de urgência especial, na forma do art. 124, ou em regime de urgência simples, na forma do art. 125 e seu parágrafo único.

Parágrafo Único – Quando for recusada a dispensa de parecer o Presidente em seguida designará relator para proferi-lo oralmente perante o Plenário antes de iniciar-se a votação de matéria.

SEÇÃO IV **DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES**

Art. 62º - Compete à Comissão de Legislação, Justiça, Postura e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

1º - Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça, Postura e Redação Final em todos os projetos de lei, decretos legislativos e resoluções que tramitarem pela Câmara.

2º - Concluindo a Comissão de Legislação, Justiça, Postura e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquele sua tramitação.

3º - A Comissão de Legislação, Justiça, Postura e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

- I – organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- II – criação de entidade de Administração indireta ou de fundação;
- III – aquisição e alienação de bens imóveis;
- IV – participação em consórcios;
- V – concessão de licença ao Prefeito ou a Vereador;
- VI – alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Art. 63º - Compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira e Orçamentária opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

- I – plano plurianual;
- II – diretrizes orçamentárias;
- III – proposta orçamentária;
- IV – proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal ou interessem ao crédito e ao Patrimônio Público Municipal;

V – proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, do Vice - Prefeito e dos Vereadores e a verba de representação do Prefeito, do Vice - Prefeito e do Presidente da Câmara.

Art. 64º - Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e ainda sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares e:

I – todas as proposições e matérias relativas ao cadastro territorial do Município e a planos gerais ou parciais de urbanização ou reurbanização, ao zoneamento e ao uso e ocupação do solo.

II – todas as proposições e matérias atinentes a realização de obras e serviços públicos e ao seu uso e gozo, à venda, hipoteca, permuta ou outorga de direito real de concessão de uso de bens imóveis de propriedade do Município.

III – todos os serviços de utilidade pública sejam ou não de concessão municipal e a planos habitacionais elaborados ou executados pelo Município, quer diretamente, quer por intermédio de autarquias ou entidades paraestatais.

Parágrafo Único – A Comissão de Obras e Serviços Públicos opinará, também, sobre a matéria do Art. 62, Parágrafo 3º, Item III e sobre o Plano de Desenvolvimento do Município e suas alterações.

Art. 65 – Compete à Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, artísticos, inclusive patrimônio histórico, desportivos e relacionados com a saúde, o saneamento e assistência e previdência sociais em geral.

Parágrafo Único – A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social apreciará obrigatoriamente as proposições que tenham por objetivo:

I – concessão de bolsas de estudo;

II – reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de Educação e Saúde;

III – implantação de centros comunitários, sob auspício oficial.

Art. 66º - Compete a Comissão de Defesa dos Direitos do cidadão:

I – todos os assuntos relacionados a defesa do meio ambiente;

II – matérias relativas a Defesa do patrimônio público;

III – todos os assuntos relativos a defesa do consumidor.

Art. 67 – Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão de Legislação, Justiça, Postura e Redação Final, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão.

Art. 68º - A Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira e Orçamentária, serão distribuídos a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias, o plano

plurianual e o processo referente às contas do Município, este acompanhado do parecer prévio correspondente, sendo-lhe vedado solicitar a audiência de outra Comissão.

Art. 69º - Encerrada a apreciação conclusiva da matéria sujeita à deliberação do Plenário pela última Comissão a que tenha sido distribuída, a proposição e os respectivos pareceres serão remetidos à Mesa até a sessão subsequente, para serem incluídos na ordem do dia.

TÍTULO III DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

Art. 70º - É assegurado ao Vereador:

I – participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente;

II – votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III – apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;

IV – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

V – usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudicadas ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento .

Art. 71º - São deveres do Vereador, entre outros:

I – quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição ou na Lei Orgânica do Município;

II – observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;

III – desempenhar fielmente o mandato político atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;

IV – exercer a contento o cargo que lhe seja na Mesa ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho salvo o disposto nos Arts. 19 e 46;

V – comparecer às Sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontre impedido;

VI – manter o decoro parlamentar;

VII – conhecer e observar o Regimento Interno .

Art. 72º - Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

- I – Advertência em Plenário;
- II - Cassação da palavra;
- III – Suspensão da Sessão para entendimento na sala da presidência;
- IV – Determinação para se retirar do Plenário;
- V – Suspensão em definitivo da Sessão, marcando, se necessário, sessão extraordinária para tratar dos assuntos não resolvidos na sessão suspensa.
- VI – Proposta de perda do mandato de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO II

DA INTERRUPTÃO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA VEREANCIA E DAS VAGAS

Art. 73º - o Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito à deliberação do Plenário, nos seguintes casos:

- I – Por moléstia devidamente comprovada;
- II – para tratar de interesses particulares, por prazo nunca superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.

§ 1º - A apreciação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes, na hipótese do inciso II.

§ 2º - Na hipótese do inciso I a decisão do Plenário será meramente homologatória.

§ 3º - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da Vereança.

§ 4º - O afastamento para o desempenho de missões temporárias de interesse do Município não será considerado como de licença, fazendo o Vereador jus à remuneração estabelecida.

Art. 74º - Perderá o mandato o Vereador:

- I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no art. 21 da Lei Orgânica;
- II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
- III – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à Terça parte das sessões ordinárias, salvo licença ou missão autorizada pela Câmara ou por doença devidamente comprovada;

IV – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V – quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição da República;

VI – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

§ 1º - Nos casos dos incisos I, II e VI deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara por voto secreto e por dois terços de seus membros, mediante provocação da Mesa, de suplente ou de partido político representado na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo primeiro, a perda se torna efetiva a partir do decreto legislativo promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.

§ 3º - Nos casos dos incisos III, IV e V a perda se dará por ato do Presidente que fará constar em ata e publicará.

Art. 75º - A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir da sua protocolização.

Art. 76º - Em qualquer caso de vaga, licença superior a 30 (trinta) dias ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 10 (dez) dias a partir do conhecimento da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

CAPÍTULO III **DA LIDERANÇA PARLAMENTAR**

Art. 77º – São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para, em seu nome, expressarem em Plenário pontos de vista sobre assuntos em debate.

Art. 78º - No início de cada sessão legislativa, os partidos comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes e vice-líderes.

Parágrafo único – Na falta de indicação, considerar-se-ão líder e vice-líder, respectivamente, o primeiro e o segundo Vereadores mais votados de cada bancada.

Art. 79º - As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereadores dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observados as restrições constantes deste Regimento.

Art. 80º - As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa.

Art. 81º - São prerrogativas do Líder:

I – usar da palavra em qualquer fase da Sessão por 10 (dez) minutos para fazer comunicação inadiável, sempre que não haja orador na tribuna;

II – manifestar-se, no horário das Lideranças, pelo tempo que lhe for reservado, podendo indicar oradores;

III – encaminhar, pelo período de 05 (cinco) minutos a votação sobre requerimento de urgência;

IV – indicar à Mesa a ordem de sua substituição pelos Vice-Líderes.

Art. 83º - Constituída a maioria por uma legenda ou composição partidária, a legenda de representação imediatamente inferior será considerada a minoria.

CAPÍTULO IV DAS INCOMPATIBILIDADES E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 84º - As incompatibilidades de Vereador são somente aquelas previstas na Constituição e na Lei Orgânica do Município.

Art. 85º - São impedimentos do Vereador aqueles indicados neste Regimento Interno.

CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 86º - As remunerações do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores serão fixadas pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, determinando-se o valor em moeda corrente no País, vedada qualquer vinculação, devendo ser atualizadas pelo índice de inflação, com a periodicidade estabelecida no decreto legislativo e na resolução fixadores.

Parágrafo único – A remuneração do Prefeito será composta de subsídios e verba de representação.

Art. 87º - A remuneração dos Vereadores será dividida em parte fixa e parte variável.

§ 1º - Somente o Presidente da Câmara poderá perceber verba de representação.

§ 2º - No recesso, a remuneração dos Vereadores será integral.

Art. 88º - As sessões extraordinárias serão remuneradas.

Parágrafo único – O valor da remuneração da extraordinária será obtido dividindo-se o valor total dos subsídios pelo nº. de sessões ordinárias do mês.

Art. 89º - A não fixação das remunerações do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Vereadores até a data prevista neste Regimento implicará a suspensão do pagamento da remuneração dos Vereadores pelo restante do mandato.

Art. 89-A – A ausência de Vereador na ordem do dia da sessão plenária ordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio mensal em 1/30 avos (um trinta avos), por sessão. **(Acrescido pela Resolução nº 002/2017, de 09 de junho de 2017).**

§1º - Para ter a presença reconhecida na sessão, o Vereador precisa assinar o livro de presença e participar das votações até o encerramento da Ordem do Dia.

§2º - São consideradas justificativas legais:

I – O Vereador deixar de comparecer por estar representando oficialmente o Legislativo em atos externos (missões oficiais);

II – Executando atividades inerentes ao exercício do mandato parlamentar;

III – Luto;

IV – Gala (casamento, solenidades, eventos sociais e religiosos);

V – Nascimento de filhos, netos e/ou sobrinhos;

VI – Nos casos de doenças mediante apresentação de atestado médico, que deverá instruir requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, no prazo de 05 (cinco) dias;

VII – Acompanhamento médico de filho, cônjuge/companheiro(a), pais, avós e irmãos;

VIII – E outras justificativas apresentadas e aprovadas, em requerimento, pela Mesa Diretora.

§3º - Em todos os casos, a ausência será justificar pelo Presidente da Câmara em sessão, constando da ata o seu registro.

§4º - Mensalmente, para fins de atendimento ao princípio da publicidade, e garantir transparência da participação parlamentar nas sessões ordinárias da Câmara Municipal de Senhor do Bonfim – BA, deverá o setor de imprensa do Poder Legislativo noticiar, no site da Câmara a frequência dos Vereadores nas sessões.

§5º - Quando o Vereador se retirar do plenário, deverá assinar uma lista de saída com o respectivo horário junto ao 2º Secretário da Mesa Diretora.

Parágrafo Único – no caso da não fixação prevalecerá a remuneração do mês de dezembro do último ano da legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial.

Art. 90º - Ao Vereador em viagem a serviço da Câmara para fora do Município é assegurado pagamento de despesas de locomoção e diárias, estas estabelecidas em ato da Mesa.

TÍTULO IV
DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I
DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DA SUA FORMA

Art. 91º - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, qualquer que seja seu objeto.

Art. 92º - São modalidades de proposição:

I – os projetos de lei;

II – os projetos de decreto legislativo;

III – os projetos de resolução;

IV – os projetos substitutivos;

V – moções;

VI – emendas à Lei Orgânica;

VII – as indicações;

VIII – os requerimentos;

Art. 93º - As proposições consistentes em projetos de lei, decreto legislativo, resolução ou projeto substitutivo deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificção por escrito.

Art. 94º - nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

CAPÍTULO II
DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Art. 95º - Os decretos legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, como:

I – perda do mandato de Vereador;

II – aprovação ou rejeição das contas do Município;

III – concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em lei;

IV – consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 12 (doze) dias;

V – atribuição de título de cidadão honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;

VI – fixação ou atualização da remuneração do Prefeito e do Vice-prefeito;

VII – outorgação da Medalha Dr. José Gonçalves.

Art. 96º – As resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo, relativas a assuntos de economia interna da Câmara, como:

I – alteração do Regimento Interno;

II – destituição de membro da Mesa;

III – concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em lei;

IV – julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou este Regimento;

V – constituição de comissões especiais;

VI – fixação ou atualização da remuneração dos Vereadores.

Art. 97º – A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, às comissões permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo, conforme determinação legal.

Art. 98º – Os projetos deverão ser acompanhados de exposição de motivos, quando de procedência governamental e de justificativa quando de iniciativa parlamentar.

Art. 99º – Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Art. 100º - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

1º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

2º - Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra.

3º - Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra.

4º - Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada à outra.

5º - Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra.

6º - A emenda apresentada a outra denomina-se subemenda.

Art. 101º - Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

1º - O parecer será individual e verbal somente na hipótese do Parágrafo único do Art. 61.

2º - O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, decreto legislativo ou resolução que suscitaram a manifestação da Comissão, sendo obrigatório esse acompanhamento nos casos dos Arts. 57, 123 e 199.

Art. 102º - Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos Poderes competentes.

Art. 103º - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou da ordem do sai, ou de interesse pessoal do Vereador.

1º - Serão decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

I – a palavra ou desistência legal;

II – a permissão para falar sentado;

III – a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV – a observância de disposição regimental;

V – a retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetida à deliberação do Plenário;

VI – a requisição de documento, processo, livro ou publicação existentes na Câmara sobre proposição em discussão;

VII – a justificativa de voto e sua transcrição em ata;

VIII – a retificação de ata;

IX – a verificação de quorum;

X – criação de Comissão de Inquérito subscrita por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

2º - Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

I – prorrogação de sessão ou dilação da própria prorrogação;

II – dispensa de leitura da matéria constante de ordem do dia;

III – destaque de matéria para votação;

IV – votação a descoberto;

V – encerramento de discussão;

VI – manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;

VII – voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio.

sobre: 3º - Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem

I – licença de Vereador;

II – audiência de Comissão Permanente;

III – juntada de documentos ao processo ou seu desentranhamento;

IV – inserção de documentos em ata;

V – preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental por discussão;

VI – inclusão de proposição em regime de urgência;

VII – retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;

VIII – anexação de proposições com objeto idêntico.

IX – informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio ou a entidades públicas ou particulares;

X – constituição de Comissões Especiais;

XI – convocação de Secretário Municipal ou ocupante de cargos da mesma natureza para prestar esclarecimentos em Plenário.

Art. 104º - Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Art. 105º - Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara ou ao Plenário, visando a destituição de membro de Comissão Permanente, ou a destituição de membro da Mesa, respectivamente, nos casos previstos neste Regimento Interno.

Parágrafo Único – Para efeitos regimentais, equipara-se à representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática de ilícito político - administrativo.

Art. 106º - Moção é a proposição em que o Vereador sugere a manifestação do Plenário sobre determinado evento.

CAPÍTULO III **DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO**

Art. 107º - Os projetos substitutivos das Comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais, serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Art. 108º - As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da Sessão em cuja Ordem do Dia se ache incluída a proposição a que se referem, para fins de sua publicação , a não ser que sejam oferecida por ocasião dos debates ; ou se se tratar de projeto em regime de urgência ; ou quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores .

1º - As emendas à proposta orçamentária, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual serão oferecidas no prazo de 10 (dez) dias perante a Comissão de Finanças , Orçamento , Fiscalização Financeira e Orçamentária a partir da data em que esta receba o projeto .

2º - As emendas aos projetos de codificação serão apresentadas no prazo de 10 (dez) dias à Comissão de Legislação , Justiça, Postura e Redação, a partir da data em que está receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

Art. 109º - As representações se acompanharão sempre, obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruem e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantas forem os acusados.

Art. 110º - O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

I – que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

II – que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

III – que tenha sido rejeitada na mesma Sessão Legislativa, salvo se tiver sido subscrita pela maioria absoluta do Legislativo;

IV – quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal ;

V – quando a indicação versar sobre matéria que, em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento;

VI – quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou arguir fatos irrelevantes ou impertinentes;

Parágrafo Único – Exceto nas hipóteses dos incisos II e IV, caberá recurso do autor ou autores ao Plenário, no prazo de 10 (dez) dias, o qual será distribuído à comissão de Legislação, Justiça, Postura e Redação Final .

Art. 111º - O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao presidente decidir sobre a reclamação e de sua decisão caberá recurso ao Plenário pelo autor do projeto ou da emenda, conforme o caso .

Parágrafo Único – Na decisão do recurso poderá o Plenário determinar as emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto sejam destacadas para constituírem projetos separados.

Art. 112º - As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário ou com a anuência deste, em caso contrário .

1º - quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos requeiram.

2º - quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício ou através de seu líder, não podendo ser recusada.

Art. 113º - No início de cada Legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se achem em sem parecer, exceto as proposições sujeitas à deliberação em prazo certo.

Parágrafo Único – O Vereador autor de proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e retransmissão.

Art. 114º - Os requerimentos a que se refere o parágrafo 1º do art. 103, serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo irrecorrível a decisão .

CAPÍTULO IV **DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES**

Art. 115º - Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 3 (três) dias , observando o disposto neste Capítulo .

Art. 116º - Quando a proposição constituir em Projeto de Lei, de Decreto Legislativo, de Resolução ou de Projeto Substitutivo, uma vez lida pelo Secretário durante o expediente, será encaminhada pelo Presidente às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

1º - No caso de projeto substitutivo oferecido por determinada comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo à sua própria autora.

2º - Os projetos originários elaborados pela Mesa ou por Comissão Permanente ou Especial em assuntos de sua competência dispensarão pareceres para a sua apreciação pelo Plenário, sempre que o requerer o seu próprio autor e a audiência não for obrigatória, na forma deste regimento.

Art. 117º - As emendas a que se referem os parágrafos 1º e 2º do art. 108, serão apreciadas pelas Comissões na mesma fase que a proposição originária ; as demais somente serão objeto de manifestação das Comissões quando aprovadas pelo Plenário, retornando-lhes, então , o processo .

Art. 118º - Sempre que o prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicado o veto a esta, a matéria será incontinentemente encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça, Postura e Redação Final, que poderá proceder na forma do art. 67 .

Art. 119º - Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na ordem do dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

Art. 120º - As indicações, após lidas no expediente, serão encaminhadas, independentemente de deliberação do Plenário por meio de ofício, a quem de direito, através do Secretário da Câmara .

Parágrafo Único – No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será incluído na ordem do dia, independentemente de sua prévia figuração no expediente.

Art. 121º - Os requerimentos a que se referem aos parágrafos 2º e 3º art. 103 serão apresentados em qualquer fase da Sessão e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no expediente ou na ordem do dia.

1º - Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se refere o parágrafo 3º do art. 103, com exceção daquelas dos incisos III, IV, V, VI, VII.

Art. 122 º - Durante os debates, na ordem do dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido. Esses requerimentos estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.

Art. 123º - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de ciência da decisão, por simples petição e distribuídos à Comissão de Legislação, Justiça, Postura e Redação Final, que emitirá parecer acompanhado de Projeto de Resolução.

Art. 124º - A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou de Comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda por proposta da maioria absoluta dos membros da Edilidade.

1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

2º - Concedida a urgência especial para o projeto ainda sem parecer, será feito o levantamento da Sessão, para que se pronunciem as comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na ordem do dia da própria Sessão.

3º - Caso não seja possível obter-se imediato o parecer conjunto das Comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Art. 125º - O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exigir, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

Parágrafo Único – Serão incluídos no regime de urgência simples, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I – a proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, a partir do escoamento da metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-la;

II – os projetos de lei do Executivo sujeitos à apreciação em prazo certo, a partir das 3 (três) últimas sessões que se realizem no intercurso daquele;

III – o veto, quando escoadas 2/3 (duas terças) partes do prazo para sua apreciação;

Art. 126º - As proposições em regime de urgência especial ou simples, e aquelas com pareceres, ou ainda as quais não sejam estes exigíveis, ou tenham sido dispensados, prosseguirão sua tramitação na forma do disposto no Título V.

Art. 127º - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua re tramitação, ouvida a Mesa.

TÍTULO V DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 128º - As Sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinária, solenes ou especiais, assegurado o acesso do público em geral.

1º - Para assegurar-se a publicidade às sessões da Câmara, publicar-se-ão a pauta e o resumo dos seus trabalhos através da imprensa, oficial ou não.

2º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservado ao público, desde que:

I – apresente-se convenientemente trajado;

II – não porte arma;

III – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

V – atenda às determinações do Presidente.

3º - O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

Art. 129º - As Sessões Ordinárias serão às terças e quintas-feiras, realizando-se nos dias úteis, com duração de duas horas, iniciando às 19h00 e encerrando às 21h00. **(Alterado pela resolução nº 01/2017, de 27 de abril de 2017).**

1º - A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a 15 (quinze) minutos, à conclusão de votação de matéria já discutida.

2º - O tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento, e somente será apreciado se apresentado até 10 (dez) minutos antes do encerramento da ordem do dia .

3º Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-lo à sua vez obedecido, no que couber, o disposto no parágrafo anterior, devendo o novo requerimento ser oferecido até 5 (cinco) minutos antes do término daquela .

4º - Havendo 2 (dois) ou mais pedidos simultâneos de prorrogação, será votado o que visar menor prazo, prejudicados os demais .

Art. 130º - As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados ou após as sessões ordinárias.

1º - Somente se realizarão sessões extraordinárias quando se tratar de matérias altamente relevantes e urgentes, e a sua convocação dar-se-á na forma estabelecida no parágrafo 1º do art. 134 deste Regimento.

2º - A duração e a prorrogação de sessão extraordinária regem-se pelo disposto no art. 129 e parágrafos, no que couber.

Art. 131º - As sessões solenes ou especiais realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para fim específico, não havendo prefixação de sua duração.

Parágrafo Único – As sessões solenes ou especiais poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.

Art. 132º - A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário à preservação do decoro parlamentar.

Parágrafo Único – Deliberada a realização da sessão secreta, ainda que para realiza-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências dos assistentes, dos servidores da Câmara e dos representantes da imprensa, rádio e televisão .

Art. 133º - As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se inexistentes as que se realizarem noutro local, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Plenário.

Parágrafo Único – Não se considerará com falta a ausência de Vereador à sessão que se realize fora da sede da Edilidade.

Art. 134º - A Câmara observará o recesso legislativo determinado na Lei Orgânica do Município.

1º - Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em sessão legislativa extraordinária quando regularmente convocada pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente.

2º - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 135º - A Câmara somente se reunirá quando tenha comparecido, à sessão, pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores que a compõem .

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes, ou especiais que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

Art. 136º - Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhes é destinada.

1º - A convite da presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão se localizar nesta parte, para assistir à sessão, as autoridades públicas federais, estaduais, distritais ou municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

2º - Os visitantes recebidos em Plenário em dias de Sessão poderão usar da palavra para agradecer à saudação que lhes seja feita pelo Legislativo.

Art. 137º - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

1º - As proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

2º - A ata de sessão secreta será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

3º - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão com qualquer número, antes de seu encerramento.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 138º - As sessões ordinárias compõem – se de duas partes: o expediente e a ordem do dia.

Art. 139º - A hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo Secretário, o Presidente, havendo número legal declarará aberta a sessão com a seguinte expressão :

Há número legal. Está aberta a sessão, sob a proteção de Deus, iniciemos os nossos trabalhos.

Parágrafo Único – Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante 15 (quinze) minutos que aquele se complete e, caso assim não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo Secretário efetivo ou ad hoc, com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização da sessão.

Art. 140º - Havendo número legal, a sessão se iniciará com o expediente, o qual terá duração máxima de 60 minutos, destinados à discussão da ata da sessão anterior e à leitura dos documentos de quaisquer origens.

1º - Nas sessões em que esteja incluído na ordem do dia o debate da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias e do plano plurianual, o expediente será de 30 (trinta) minutos .

2º - No expediente serão objeto de deliberação pareceres sobre matérias não constantes da ordem do dia, requerimentos comuns e relatórios de Comissões Especiais, além da ata da sessão anterior.

3º - Quando não houver número legal para deliberação no expediente, as matérias a que se refere o parágrafo 2º, automaticamente, ficarão transferidos para o expediente da sessão seguinte.

Art. 141º - A ata da sessão anterior será encaminhada preferencialmente através de e-mail a todos os vereadores, não ficando prejudicado o encaminhamento via impresso caso necessário, até 5 (cinco) horas antes do horário da sessão em que será discutida. (Alterado pela Resolução nº 003/2019.)

1º - O presidente colocará em discussão, prescindindo da leitura, a ata encaminhada por meio eletrônico aos edis.

2º - Havendo pedido de retificação e não sendo contestado pelo Secretário, a ata será considerada aprovada, com a retificação; caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

3º - Levantada impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será lavrada nova ata.

4º - Aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelos Secretários.

5º - Se por qualquer motivo não for respeitado o prazo estipulado no caput deste artigo, a ata da sessão anterior deverá ser objeto de leitura na sessão em que será discutida.

6º - Não poderá impugnar a ata Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

Art. 142º - Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo à seguinte ordem:

I – expedientes oriundos do Prefeito;

II – expedientes oriundos de diversos;

III – expedientes apresentados pelos Vereadores.

Art. 143º - Na leitura das matérias pelo Secretário obedecer-se-á à seguinte ordem:

I – projetos de lei;

II – projetos de decreto legislativo;

III – projetos de resolução;

IV – requerimentos;

V – indicações;

VI – pareceres de Comissões;

VII – recursos;

VIII – outras matérias.

Art. 144º - Terminada a leitura da matéria em pauta, verificará o presidente o tempo restante do expediente, deverá ser dividido em duas partes iguais, dedicadas, respectivamente, ao pequeno e ao grande expediente.

1º - No expediente, o 2º Secretário observará o tempo restante, que será dividido igualmente aos inscritos, limitando-se no máximo a número de seis, em lista própria para tratar de qualquer assunto de interesse público, sendo vedada a reestimativa do tempo estipulado em razão da desistência de inscritos; o tempo para o uso da palavra de cada vereador limitar-se-á a quinze minutos, independentemente do tempo restante para o fim do expediente. **(Alterado pela Resolução nº 004/2019.)**

2º - Quando o orador inscrito para falar no expediente deixar de fazê-lo por falta de tempo, sua inscrição automaticamente será transferida para a sessão seguinte.

3º - O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar.

Art. 145º - Finda a hora do expediente, por se ter esgotado o tempo, ou por falta de orador, passar-se-á à matéria constante da ordem do dia .

Art. 146º - A organização da pauta da ordem do dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

I – matérias em regime de urgência especial;

II – matérias em regime de urgência simples;

III – vetos;

IV – matérias em redação final;

V – matérias em discussão única;

VI – matérias em Segunda discussão;

VII – matérias em primeira discussão;

VIII – recursos;

IX – demais proposições.

Parágrafo Único – As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas de mesma classificação.

Art. 147º - O Secretário procederá à leitura do que se houver de discutir e votar, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.

Art. 148º - Esgotada a ordem do dia, anunciará o Presidente, sempre que possível, a ordem do dia de sessão seguinte, fazendo distribuir resumo da mesma aos Vereadores e, se ainda houver tempo, em seguida, concederá a palavra, para explicação pessoal aos que tenham solicitado, ao Secretário, durante a sessão, observados a precedência da inscrição a prazo regimental.

Art. 149º - Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, ou se quando ainda os houver, achar-se, porém, esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão.

CAPÍTULO III **DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS**

Art. 150º - As sessões extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei Orgânica do Município, mediante comunicação escrita aos vereadores, com antecedência de dois dias, e afixação de edital, no átrio do Edifício da Câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa local.

Parágrafo Único – Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos ausentes à mesma.

Art. 151º - A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de ordem do dia, que se cingirá à matéria objeto de convocação, observando-se quanto à aprovação da ata da sessão anterior, ordinária ou extraordinária, o disposto no art. 140 e seus parágrafos.

Parágrafo Único – Aplicar-se-ão, às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

CAPÍTULO IV **DAS SESSÕES SOLENES**

Art. 152º - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da câmara, por escrito, indicando a finalidade da reunião.

1º - Nas sessões solenes não haverá expediente nem ordem do dia formal, dispensada a leitura da ata e a verificação de presença.

2º - Não haverá tempo predeterminado para o encerramento de sessão solene.

3º - Nas sessões solenes, somente poderão usar da palavra, além do Presidente da Câmara, o líder partidário ou o Vereador pelo mesmo designado, o Vereador que propôs a sessão como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.

TÍTULO VI
DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I
DAS DISCUSSÕES

Art. 153º - Discussão é o debate pelo Plenário de proposição figurante na ordem do dia, antes de se passar a deliberação sobre a mesma.

1º - Não estão sujeitos à discussão:

I – as indicações, salvo o disposto no Parágrafo Único do Art. 120;

II – os requerimentos a que se refere o Parágrafo 2º o Art. 103;

III – os requerimentos a que se referem os Incisos I a V do Parágrafo 3º do Art. 103.

2º - O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I – de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado ates, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se, nessa última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo.

II – da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

III – de emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;

IV – de requerimento repetitivo.

Art. 154º – A discussão da matéria constante da ordem do dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 155º – Terão uma única discussão as seguintes matérias:

I – as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;

II – as que se encontrem em regime de urgência simples;

III – os projetos de lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;

IV – moções;

V – veto;

VI – os projetos de decreto legislativo ou de resolução de qualquer natureza;

VII – os requerimentos sujeitos a debates.

Art. 156º – Terão 02 (duas) discussões todas as matérias não incluídas a Art. 155.

Art. 157º – Na primeira discussão debater-se-á, separadamente, artigo por artigo do projeto; na Segunda discussão, debater-se-á o projeto em bloco.

1º - Por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, a primeira discussão poderá consistir de apreciação global do projeto.

2º - Quando se tratar de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque e aprovado pelo Plenário.

3º - Quando se tratar de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto, em primeira discussão.

Art. 158º - Na discussão única e na primeira discussão serão recebidos emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates; em Segunda discussão, somente se admitirão emendas e subemendas.

Art. 159º - Na hipótese do artigo anterior, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objeto de exame das Comissões Permanentes a que esteja afeta a matéria, salvo se o Plenário rejeitá-los ou aprová-los com dispensa de parecer.

Art. 160º - A segunda discussão não ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido a primeira discussão, salvo deliberação em contrário de Plenário.

Art. 161º - Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual preferirá esta.

Art. 162º – O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

1º - O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

2º - Apresentados 02 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

3º - Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples.

4º - O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 03 (três) dias para cada um deles.

Art. 163º – O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único – Somente poderá ser requerido o encerramento da discussão após terem falado pelo menos 02 (dois) Vereadores favoráveis à proposição e 02 (dois) contrários, entre os quais o autor do requerimento, salvo desistência expressa.

CAPÍTULO II DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art. 164º – Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

I – falar de pé, exceto se se tratar do Presidente, e quando impossibilitado de fazê-lo requererá ao Presidente autorização para falar sentado;

II – dirigir-se ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III – não usar da palavra sem solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

IV – referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência.

Art. 165º - O Vereador a que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

I – usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para a solicitar;

II – desviar-se da matéria em debate;

III – falar sobre matéria vencida;

IV – usar de linguagem imprópria;

V – ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI – deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 166 – O Vereador somente usará da palavra:

I – no expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata ou quando se achar regulamente inscrito;

II – para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;

III – para apartear, na forma regimental;

IV – para explicação pessoal;

V – para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;

VI – para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;

VII – quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Art. 167º - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I – para leitura de requerimento de urgência;
- II – para comunicação importante à Câmara;
- III – para recepção de visitantes;
- IV – para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- V – para atender a pedido de palavra “pela ordem”, sobre questão regimental.
- VI – Para verificação de Quorum.

Art. 168º - Quando mais de 01 (um) Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

- I – ao autor da proposição em debate;
- II – ao relator do parecer em apreciação;
- III – ao autor da emenda;
- IV – alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

Art. 169º - Para o aparte ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

- I – o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 03 (três) minutos;
- II – não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;
- III – não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala “pela ordem”, em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração do voto;
- IV – o aparteamo permanecerá de pé quando aparteia e enquanto ouve a resposta do aparteado.

Art. 170º - Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

- I – 03 (três) minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência especial;
- II – 10 (dez) minutos para discutir requerimento, indicação, redação final, artigo isolado de proposição e veto;
- III – 15 (quinze) minutos, para discutir projeto de decreto legislativo ou de resolução, processo de cassação do Vereador e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto;

IV – 15 (quinze) minutos para falar no expediente e para discutir projeto de lei, proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, prestação de contas e destituição de membro da Mesa.

V – O tempo de fala reservado às bancadas será dividido igualmente entre os vereadores que desejarem fazer uso da palavra dentro de sua respectiva bancada.

Parágrafo Único – Será permitida a sessão de tempo de um para outro orador.

CAPÍTULO III DAS DELIBERAÇÕES

Art. 171º - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso .

Art. 172º - A deliberação se realiza através da votação.

Parágrafo Único – Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Art. 173º - O voto será sempre público nas deliberações.

Parágrafo Único – Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante sessão secreta.

Art. 174º - Os processos de votação são 3 (três) : simbólico, nominal e secreto.

1º - O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

2º - O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratarem de votação através de cédulas em que essa manifestação não será extensiva.

Art. 175º - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

1º - Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-la.

2º - Não se admitirá Segunda verificação de resultado da votação.

3º - O Presidente, em caso de dúvida, poderá de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

Art. 176º - A votação será nominal nos seguintes casos:

I – eleição ou destituição de membro de Comissão Permanente;

II – requerimento de urgência especial;

III – criação ou extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara.

Art. 177º - A votação será sempre secreta:

I – nas eleições da Mesa da Câmara;

II – no julgamento das contas do Prefeito;

III – no pronunciamento sobre nomeações sujeitas a deliberação do Legislativo;

IV – nas deliberações sobre perda de mandato de Vereador;

V – nas deliberações sobre perda de mandato de Prefeito e Vice-Prefeito;

VI – nas deliberações sobre o veto;

VII – na deliberação sobre assuntos de interesse dos Vereadores, exceto licença;

VIII – quando o Plenário assim o deliberar a requerimento do Vereador.

Art. 178º - Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo Único – Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 179º - Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez para propor aos seus partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

Parágrafo Único – Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar de proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, plano plurianual, de julgamento das contas do Município de processo cassatório ou de requerimento.

Art. 180º - Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-se em destaque para rejeitá-las ou aprova-las preliminarmente .

Parágrafo Único – não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de medida provisória, de veto, do julgamento das contas do Município e em quaisquer casos em que aquela providência se revele impraticável.

Art. 181º - Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 182º - Enquanto o Presidente não haja proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 183º - Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-lo perante o Plenário, quando daquela tenha participado Vereador impedido.

Parágrafo Único – Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Art. 184º - Concluída a votação de projeto de lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça, Postura e Redação Final, para adequar o texto à correção vernacular.

Parágrafo Único – Caberá à Mesa a redação final dos projetos de decreto legislativo e de resolução.

Art. 185º - Aprovado pela Câmara um projeto de lei, este será enviado ao Prefeito, para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

Parágrafo Único – Os originais dos projetos de lei aprovados serão, antes da remessa ao Executivo, registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

CAPÍTULO IV **DA CONCESSÃO DE PALAVRA AOS CIDADÃOS EM SESSÕES E COMISSÕES**

Art. 186º - O cidadão que o desejar poderá usar da palavra durante a primeira discussão dos projetos de lei, inclusive os de iniciativa popular, para opinar sobre eles, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara, antes de iniciada a sessão.

Parágrafo Único – Ao se inscrever na Secretaria da Câmara, o interessado deverá fazer referência à matéria sobre a qual falará, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição.

Art. 187º - Caberá ao Presidente da Câmara fixar o número de cidadãos que poderá fazer uso da palavra em cada sessão.

Art. 188º - Ressalvada a hipótese de expressa determinação do Plenário em contrário, nenhum cidadão poderá usar a Tribuna da Câmara, nos termos deste Regimento, por período maior do que 20 (vinte) minutos, sob pena de Ter a palavra cassada.

Parágrafo Único – Será igualmente cassada a palavra ao cidadão que usar linguagem incompatível com a dignidade da Câmara.

TÍTULO VII **DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL** **E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE**

CAPÍTULO I **DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL**

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 189º - Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará publicá-la e distribuir cópia da mesma aos Vereadores, enviando-a à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira e Orçamentária nos 10 (dez) dias seguintes para parecer.

Parágrafo Único – No decêndio, os Vereadores poderão apresentar emendas à proposta, nos casos em que seja permitido, as quais serão publicadas na forma do Art. 108º.

Art. 190º - A Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira e Orçamentária, pronunciar-se-á em 20 (vinte) dias, findos os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da ordem do dia da primeira sessão desimpedida.

Art. 191º - Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se, no prazo regimental, sobre o projeto e as emendas, assegurando-se preferência ao relator, do parecer, da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira e Orçamentária aos autores das emendas no uso da palavra.

Art. 192º - Se forem aprovadas as emendas, dentro de (três) dias a matéria retornará à Comissão para incorporá-las ao texto, para o que disporá do prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único – Devolvido o processo pela Comissão, ou avocado a esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será reincluído em pauta imediatamente, para Segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

Art. 193º - Aplicam-se as normas desta Seção à proposta do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias.

SEÇÃO II DAS CODIFICAÇÕES

Art. 194º - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 195º - Os projetos de codificação, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça, Postura e Redação Final, observando-se para tanto o prazo de 10 (dez) dias .

1º - Nos 10 (dez) dias subsequentes, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

2º - A critério da comissão de Legislação, Justiça, Postura e Redação Final, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender à despesa específica, ficando nesta hipótese suspensa a tramitação.

3º A Comissão terá 20 (vinte) dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas .

4º - Exarado o parecer ou, na falta deste, observado o disposto nos arts. 59 e 60, no que couber, o processo se incluirá na pauta da ordem do dia mais próxima possível.

Art. 196º - Na primeira discussão observar-se-á o disposto no parágrafo 2º do art. 157.

1º - Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão por mais 10 (dez) dias, para incorporação das emendas aprovadas .

2º - Ao atingir este estágio o projeto terá a tramitação normal dos demais projetos.

SEÇÃO III DO VETO

Art. 197º - Recebido o projeto vetado, conferirá o 1º Secretário a observância do prazo legal para a sanção.

1º - Se houver sido tal prazo ultrapassado, não conhecerá o Presidente do Veto, cumprindo-lhe promulgar a Lei.

2º - Exercitado o veto, no prazo próprio, determinará a Presidência sua imediata leitura juntamente com as razões expostas, despachando a proposição à Comissão de Legislação, Justiça, Postura e Redação final.

3º - É de 8 (oito) dias improrrogável o prazo para que a comissão de Legislação , Justiça , Postura e Redação Final emita o parecer .

4º - Decorrido o prazo será a proposição encaminhada a Mesa, com ou sem parecer.

5º - O projeto vetado e o parecer da Comissão de Legislação, Justiça, Postura e Redação Final, serão submetidos a uma única discussão, podendo falar, por 10 (dez) minutos cada, o autor da matéria vetada, o Relator do veto e os líderes partidários, após o que seguir-se-á a votação.

6º - A votação incidirá sobre o projeto ou parte vetada.

7º - Quando o veto for parcial será votada como proposição autônoma cada uma das disposições por ele atingidas, salvo quando guardem estreita correlação entre si.

Art. 198º - O projeto vetado só poderá ser rejeitado pela maioria absoluta dos membros da Câmara em votação secreta.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

SEÇÃO I
DO JULGAMENTO DA CONTAS

~~Art. 199º~~ Recebido o parecer prévio do Tribunal de contas, independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira e Orçamentária que terá 15 (quinze) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento , acompanhado do projeto de Decreto Legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas.

~~1º~~ Até 10 (dez) dias depois de recebimento do processo, a Comissão de Finanças, Orçamento, fiscalização financeira e Orçamentária, receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

~~2º~~ Para responder aos pedidos de informação, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura. (Revogado pela Resolução Nº 01 de, 11 de junho de 2010.)

~~Art. 200º~~ O projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira e Orçamentária sobre a prestação de contas será a uma única discussão e votação assegurado aos Vereadores debater a matéria. (Revogado pela Resolução Nº 01 de, 11 de junho de 2010).

~~Art. 201º~~ Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de decreto legislativo conterà os motivos da discordância. (Revogado pela Resolução Nº 01 de, 11 de junho de 2010).

~~Art. 202º~~ Nas sessões em que se devam discutir as contas do Município, o expediente se reduzirá a 30 (trinta) minutos e a ordem do dia será destinada exclusivamente à matéria. (Revogado pela Resolução Nº 01 de, 11 de junho de 2010.)

SEÇÃO II
DO PROCESSO DE PERDA DO MANDATO

Art. 203º - A Câmara processará o Vereador pela prática de infração político-administrativa definida na legislação incidente, observadas as normas adjetivas, inclusive quorum, estabelecidas nessa mesma legislação.

Parágrafo Único – Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado plena defesa.

Art. 204º - O julgamento far-se-á em sessão ou sessões extraordinárias para esse efeito convocadas.

Art. 205º- Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de perda do mandato, do qual se dará notícia a Justiça Eleitoral.

Art. 206º - Nos processos relativos a perda de mandato, excetuada a hipótese do inciso IV e V do Art. 21º da Lei Orgânica do Município, serão observadas sob pena de nulidade as seguintes normas:

I – recebida a representação, o Presidente da Câmara a encaminhará à Comissão de Legislação, Justiça, Postura e Redação Final, que dentro de 10 (dez) dias emitirá parecer, concluindo pela admissão ou arquivamento da mesma;

II – o parecer será encaminhado ao Plenário para se pronunciar;

III – aceita a representação pelo Plenário. O Presidente da Câmara designará comissão especial com 03 (três) membros para promover o processo;

IV – a comissão fornecerá cópia de representação ao Vereador, para que este apresente defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez), a ser requerimento;

V – no prazo da defesa poderá o interessado requerer as provas que julgar necessárias, indeferindo o relator as impertinentes, cabendo recurso à Comissão em 03 (três) dias;

VI – finda a instrução, o relator abrirá vista do processo o Vereador, para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste em razões finais;

VII – o relator apresentará parecer, no prazo de 10 (dez) dias à Comissão processante, que dentro em mais 10 (dez) dias fará a sua apreciação, encaminhando as conclusões ao Presidente da Câmara;

VIII – o Plenário decidirá sobre a perda do mandato, em sessão secreta e por maioria de 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

SEÇÃO III **DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**

Art. 207º - A Câmara poderá convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestarem informações sobre a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

Art. 208º - A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

Art. 209º - Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, indicando dia e hora para o comparecimento.

Art. 210º - Aberta a sessão, o Presidente da Câmara exporá ao Secretário Municipal, que se assentará à sua direita, os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra ao Secretário por 20 (vinte) minutos passando então a palavra os Vereadores fazerem as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

1º - O Secretário Municipal poderá incumbir assessores, que o acompanhem na ocasião, de responder às indagações;

2º - O Secretário Municipal, ou o assessor, não poderá ser apartado na sua exposição.

Art. 211º - Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerrará a sessão, agradecendo ao Secretário Municipal, em nome da Câmara, o comparecimento.

Art. 212º - A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será redigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

Parágrafo Único – o Prefeito deverá responder às informações, observado o prazo indicado na Lei Orgânica do Município, ou se esta for omissa, o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por outro tanto, por solicitação daquele.

Art. 213º - Sempre que o Prefeito se recusar a prestar informações à Câmara, quando devidamente solicitado, o autor da proposição deverá produzir denúncia para efeito da cassação do mandato do infrator.

SEÇÃO IV **DO PROCESSO DESTITUITÓRIO**

Art. 214º - Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário, conhecendo da representação deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.

1º - Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada a mesma pelo Secretário, o Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 03 (três), sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

2º - Se houver defesa, quando esta for anexada aos autos, com os documentos que a acompanharem, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la, o prazo de 05 (cinco) dias.

3º - Se não houver defesa, ou se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de 03 (três) para cada lado.

4º - Não poderá funcionar como relator qualquer membro da Mesa.

5º - Na sessão, o relator, que se assessorará de servidor da Câmara, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhe perguntas do que se lavrar a assentada.

6º - Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos, para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

7º - Se o Plenário decidir, por 2/3 (dois terços) de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça, Postura e Redação Final.

TÍTULO VIII **DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL**

CAPÍTULO I **DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES**

Art. 215º - As interpretações de disposição do Regimento feitas pelo Presidente da Câmara, em assuntos controversos, desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.

Art. 216º - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão ao mesmo incorporadas.

Art. 217º - Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação e à aplicação do Regimento.

Parágrafo Único – As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de o Presidente as repelir sumariamente.

Art. 218º - Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.

1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça, Postura e Redação Final, para parecer.

2º - O Plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejudgado.

Art. 219º - Os precedentes a que se referem os Arts. 215º, 217º e 218º, Parágrafo 2º, serão registrados em livro próprio, para aplicação aos casos análogos, pelo Secretário da Mesa.

CAPÍTULO II **DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE SUA REFORMA**

Art. 220º - A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviado cópias à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, ao Governador do Estado, ao Presidente da Assembléia Legislativa, a cada um dos Vereadores e as instituições interessadas em assuntos municipais.

Art. 221º - Ao fim de cada ano legislativo a Secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Legislação, Justiça, Postura e Redação Final, elaborará e publicará separata a este

Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes regimentais firmados.

Art. 222º - Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade mediante proposta:

I – de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;

II – da Mesa;

III – de uma das Comissões da Câmara.

TÍTULO IX **DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA**

Art. 223º - Os serviços administrativos da Câmara incumbem à sua Secretaria e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.

Art. 224º - As determinações do Presidente à Secretaria sobre expediente serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos servidores sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias.

Art. 225º - A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões que tenham requerido ao presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 226º - A Secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara.

1º - São obrigatórios os seguintes livros:

I – livro de atas das sessões;

II – livro de registro de leis;

III – decretos legislativos;

IV – livro de frequência dos Vereadores;

V – resoluções;

VI – livro de precedentes regimentais;

VII – livro de declaração de bens dos Vereadores.

2º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Secretário da Mesa.

Art. 227º - Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com símbolo identificativo, conforme ato da Presidência.

Art. 228º - As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais, serão ordenadas pelo Presidente da Câmara.

Art. 229º - A movimentação financeira dos recursos orçamentários da câmara será efetuada em instituições financeiros oficiais, cabendo à Tesouraria movimentar os recursos que lhe forem liberados.

Art. 230º - As despesas miúdas de pronto pagamento definidas em lei específica poderão ser pagas mediante a adoção do regime de adiantamento.

Art. 231º - No período de 10 de abril a 10 de junho de cada exercício, na Secretaria da Câmara e no horário de seu funcionamento, as contas do município ficarão à disposição dos cidadãos para exame e apreciação, na forma estabelecida a Lei orgânica Municipal.

TÍTULO X **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 232º - A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

Art. 233º - Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no edifício e no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação federal.

Art. 234º - Os prazos previstos neste Regimento são contínuos e irrelevantes, contado-se o dia de seu começo e do seu término e somente se suspendendo por motivo de recesso.

Art. 235º - A data de vigência deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o império do Regimento Interno.

Art. 236º - Fica mantido, a sessão legislativa em curso, o número de membros da Mesa e das Comissões Permanentes.

Art. 237º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1990.

MARIVALDO LOPES RODRIGUES
Presidente da Câmara

ARLENE Ma. DE FREITAS FAHEL
1ª Secretária

LAÉRCIO MUNIZ DE AZEVEDO
2º Secretário